



## GABINETE DO PREFEITO

PP nº 046/2019-SRP-PMC

### **DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO:**

**Considerando** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para resguardar o princípio da legalidade e de fiscalizar seus próprios atos em obediência à Lei e aos pressupostos de validade e eficácia.

**Considerando** que a Administração deve reconhecer e revogar ou anular de ofício seus próprios ato quando acometidos de ilegalidade ou contrários ao interesse público, conforme estabelece o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 53 da Lei nº 9.784/99, e nas súmulas do STF nº 346 e 473, e Acórdãos de TCU nºs 1904/2008, 2264/2008, 1898/2012, 249/2012, 972/2012, 643/2012, todos do Plenário.

**Considerando** que, no presente caso, houve prejuízo na classificação e julgamento das propostas dos licitante e verificou-se a irregularidade na habilitação de empresas; ferindo o princípio do julgamento objetivo e a finalidade da licitação de sempre atender o interesse público, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

**Considerando** que, ainda não se procedeu a homologação dos itens, nem foi realizado a formalização de ata de registro e lavratura do contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a declaração do vício e o ato de rever a adjudicação do resultado da licitação PP nº 046/2019-SRP-PMC, é a medida mais adequada.

### **DECIDE :**

**REVOGAR**, por interesse público, todos os atos constituintes do certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 046/2019-SRP-PMC, e os atos por ventura destes derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme a legislação e jurisprudência dos tribunais superiores e de contas.

**DETERMINAR** a reabertura do processo licitatório, a partir de sua fase interna, com revisão de quantitativos e itens para o período letivo de 2020.



. **ENCAMINHAR** o processo à Comissão Permanente de Licitação para a devida publicidade dos atos e a devolução dos autos a pregoeira, para a reabertura da Licitação, com publicação do novo Edital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Capanema, 22 de janeiro de 2020.

Francisco Ferreira Freitas Neto  
Prefeito Municipal de Capanema